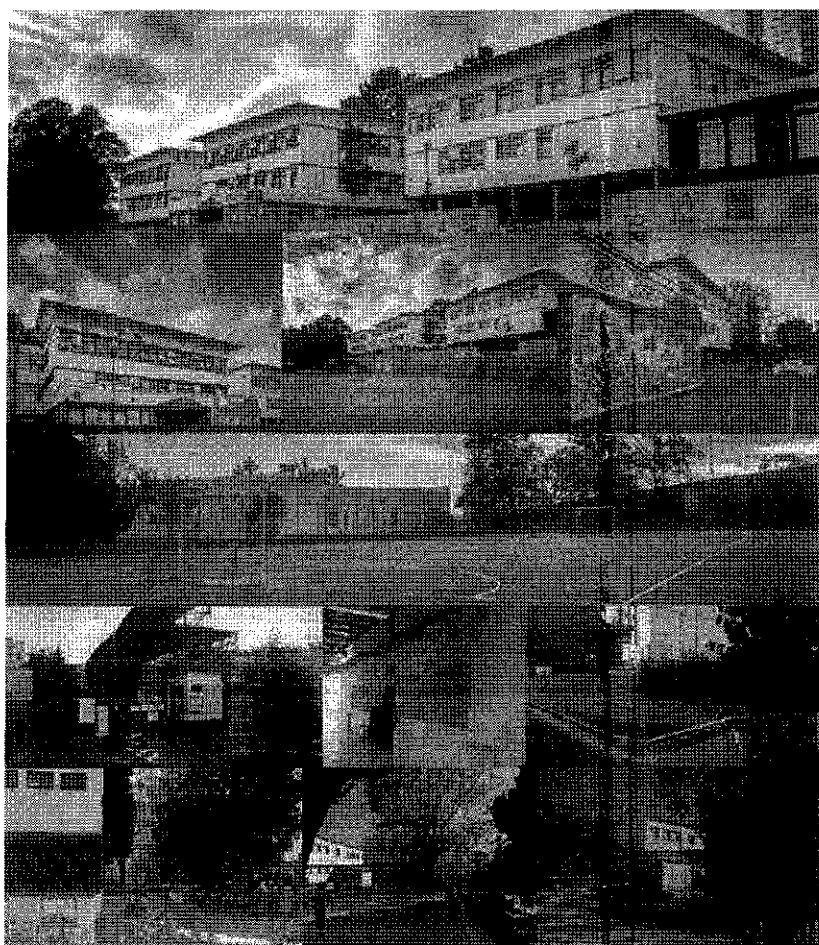


AGRUPAMENTO ESCOLAR RUY BELO
RELAÇÃO DE ASSINATURAS
COMISSÃO DE BOMAS
27/21/2025

Agrupamento de Escolas Ruy Belo

Regulamento da utilização de telemóveis/smartphones nos espaços escolares.

A Presidente
M. J. Soares





Preâmbulo

Este regulamento tem como objetivo regulamentar a utilização de telemóveis/smartphones e outros dispositivos tecnológicos nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas Ruy Belo (AERB), de acordo com as últimas recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), visando promover um ambiente de aprendizagem seguro, saudável e produtivo para todos os alunos.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r), não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”*.

Também determina, que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da diretora do agrupamento”*.

Conscientes de que estes dispositivos constituem uma fonte vasta de informação, podendo, por um lado, funcionar, muitas vezes, como um incremento à aprendizagem em sala de aula, mas, por outro lado, também como uma dependência, levando a um uso obsessivo por parte dos alunos para outros fins.

É evidente o potencial das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem e na exploração de formas eficazes de colocar a tecnologia ao serviço do desenvolvimento dos alunos. Por outro lado, existem riscos associados a uma utilização individual e desregulada dos telemóveis/smartphones, em particular entre os mais jovens. Entre um e outro lado, a distinção que sobressai assenta desde logo no enquadramento: enquanto a utilização de tecnologias digitais para a aprendizagem deve surgir inserida num projeto pedagógico acompanhado por docentes e devidamente validado pelas escolas, a utilização individual de telemóveis/smartphones pelos alunos está permeável a usos excessivos, desadequados e nocivos ao bem-estar dos jovens.

A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo dos telemóveis/smartphones em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação



social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas.

Face ao disposto na lei em vigor e às recomendações do MECI, emerge a necessidade de regular a utilização do uso dos telemóveis/*smartphones* e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no AERB.

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras relativas à utilização de telemóveis e de outros dispositivos tecnológicos de captura de imagem ou vídeo nas instalações do Agrupamento de Escolas Ruy Belo.
2. O regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade escolar, incluindo alunos, docentes, funcionários e visitantes, em todos os espaços do agrupamento, como salas de aula, corredores, recreios e outros locais escolares.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. *Telemóveis/Smartphones*: dispositivos de comunicação móvel, com ou sem acesso à internet, capazes de realizar chamadas e enviar mensagens.
2. *Dispositivos tecnológicos*: qualquer equipamento eletrónico que permita a captura, armazenamento ou transmissão de dados, áudio, imagem ou vídeo.
3. *Captção de imagem ou vídeo*: qualquer forma de registo de imagens ou vídeos através de dispositivos eletrónicos.

Artigo 3.º - Objetivos Gerais

São objetivos deste regulamento:

1. Promover a concentração e o envolvimento dos alunos nas atividades educativas.
2. Assegurar um ambiente escolar seguro, minimizando as distrações e riscos associados à utilização descontrolada de dispositivos eletrónicos.
3. Incentivar a socialização e a participação nas atividades escolares, dentro e fora da sala de aula, reduzindo o isolamento causado pelo uso excessivo de tecnologias.
4. Incentivar a utilização da tecnologia (computador portátil) de forma pedagógica e em atividades devidamente orientadas por docentes

Artigo 4.º - Proibição e Restrições por Ciclo de Ensino

1. No **1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico**, é **proibida** a utilização de telemóveis/*smartphones* e outros dispositivos de captação de imagem, nas salas de aula e outros espaços escolares, salvo exceções previstas no presente regulamento.



2. Estes dispositivos deverão estar desligados, ou sem som, na mochila dos alunos, no caso destes os trazerem para o interior do estabelecimento escolar.
3. A escola não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio de dispositivos tecnológicos trazidos para o recinto escolar, salvo quando sob a guarda da instituição.

Artigo 5.º - Regime de excecionalidade

São permitidas exceções ao regime de proibição de uso de dispositivos, nas seguintes situações:

1. Alunos que necessitem de dispositivos para fins de tradução, caso o português não seja a sua língua materna.
2. Alunos com necessidades especiais que utilizem o telemóvel como auxílio comprovado para condições de saúde.
3. O uso de telemóveis/smartphones é apenas permitido nas escolas do agrupamento, por motivos de comunicação interna dos serviços da escola, saúde, urgência, ou outros atendíveis e junto ao portão aquando da saída de crianças/alunos da escola.
4. A utilização de telemóveis/smartphone poderá ser autorizada para atividades pedagógicas em sala de aula ou em visitas de estudo, mediante aprovação e supervisão do docente responsável.

Artigo 7.º - Consequências do Incumprimento

1. A posse ou uso indevido de telemóveis/smartphones ou outros dispositivos tecnológicos implicará sanções ao aluno. As sanções podem incluir:
 - a) A advertência ao aluno, pelo docente ou não docente que testemunhe a ocorrência. Ao aluno será solicitado que desligue/coloque o dispositivo em silêncio e o guarde num local que impeça a sua utilização;
 - b) No caso de não acatar o previsto na alínea anterior, o aluno será alvo de advertência e comunicação ao Encarregado de Educação através da educadora/professora titular de turma/diretor de turma;
 - c) No caso de reincidência, proceder-se-á à aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 8.º - Sensibilização e Capacitação

1. A escola promoverá ações de sensibilização junto dos alunos e restante comunidade escolar sobre os riscos associados ao uso desregulado de telemóveis/smartphones, nomeadamente no que diz respeito à dependência digital, saúde mental, e segurança online.

2. Os pais/encarregados de educação devem colaborar na monitorização do uso dos dispositivos dos seus filhos/educandos, de modo a desincentivar o seu uso excessivo, desadequado e nocivo ao bem-estar dos jovens, contribuindo, desta forma, ao cumprimento deste regulamento.
3. Os pais/encarregados de educação poderão instalar aplicações seguras e gratuitas nos dispositivos dos filhos/educandos de modo a monitorizar a utilização dos mesmos.
4. Disponibilização de informação sobre práticas positivas relacionais, apelando para o uso seguro de tecnologia por parte da comunidade escolar.

Artigo 9.º - Comunicação à comunidade escolar

1. Este regulamento, depois de aprovado, será comunicado a toda a comunidade educativa, incluindo alunos, docentes, não docentes, pais e encarregados de educação, através dos canais de comunicação existentes no Agrupamento.


Artigo 10.º - Revisão e monitorização do regulamento

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2024/2025, sendo sujeito a monitorização e avaliação.
2. O presente regulamento também será revisto, com base nas orientações do MECI para o ano letivo seguinte.

Este regulamento baseia-se nas recomendações do MECI, visando equilibrar o uso responsável da tecnologia com a necessidade de criar ambientes de aprendizagem saudáveis e seguros e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 11 de dezembro de 2024.

A Presidente do Conselho Pedagógico


Nancy Gaudêncio

